



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Quarta-feira • 6 de Abril de 2022 • Ano VI • Nº 1577

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **CONTRATO 43/2022** - Contrato de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis que foram fracassados no certame anterior, com cronograma de entrega parcelada, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Umbaúba (SE) com base nos cardápios do ano 2022, que entre si celebram o município de Umbaúba, Estado de Sergipe e a Empresa Vitalli Distribuidora Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZUURAM1V3FJ/UCYVOQ8UWW

Contratos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
CONTRATO 43/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE FORAM FRACASSADOS NO CERTAME ANTERIOR, COM CRONOGRAMA DE ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UMBAÚBA (SE) COM BASE NOS CARDÁPIOS DO ANO 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar**, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.395/0001-73, com sede administrativa na Praça Gil Soare, 272, Centro, Umbaúba-SE, CEP 49.260-000, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal ExmoSrº. **Humberto Santos Costa**, brasileiro, maior, capaz, casado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.539.558/0001-97, sediada na rua Joaquim José Gomes, 85 – Setor Loja – Centro – CEP: 49.290-000 – Itabaianinha/Se, representada pelo (a) Sr.(a) **Marilza Fontes Gomes**, RG nº 648.540 – SSP/Se e CPF nº 289.965.425-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 1.392, de 11 de maio de 2020 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis que foram fracassados no certame anterior, com cronograma de entrega parcelada, destinados ao preparo da Alimentação Escolar dos alunos da rede Municipal de ensino de Umbaúba (SE) com base nos cardápios do ano 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 1.382,74 (hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Previdenciários, Estadual e Municipal e FGTS;

4.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Umbaúba-SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

5.1 – As fontes de recurso serão 1500 e 1552

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;

6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readjustados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES / LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, acompanhados dos seguintes documentos:

- 8.2.1 – Ordem de fornecimento;
- 8.2.2 – Nota fiscal;
- 8.2.3 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.3 – A entrega será feita no Almoarifado Municipal, sito à Travessa Thomas Silveira, 119, centro, Umbaúba- SE. A mercadoria deve atender as especificações deste Edital e Anexos e estar em condições próprias para o consumo humano.

8.4 – Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:

- 8.4.1 – peso líquido;
- 8.4.2 – identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- 8.4.3 – data de industrialização;
- 8.4.4 – data de validade do produto.

8.5 - Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), de acordo com a proposta.

8.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

8.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados com temperatura entre 6°C e 10°C para os resfriados e entre -18°C e -12°C para os congelados, até o momento da entrega.

8.8 – Não serão aceitos produtos de mais de 20%(vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido.

8.9 – Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.10 – Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.11 – O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

8.12 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos licitados;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega dos equipamentos;

9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega dos equipamentos, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – não efetuar a entrega dos equipamentos, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Umbaúba-Se para o exercício de 2022, conforme segue:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

UO: 17025 - Secretaria Municipal de Educação – Atividade – 2016 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - 3390.30.00.00 - Material de consumo – Fonte - 1500 e 1552

UO: 17025 - Secretaria Municipal de Educação – Atividade – 2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche - 3390.30.00.00 - Material de consumo - Fonte - 1500 e 1552

UO: 17025 - Secretaria Municipal de Educação – Atividade – 2021 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA - 3390.30.00 - Material de consumo - Fonte - 1500 e 1552

UO: 17025 - Secretaria Municipal de Educação – Atividade – 4027 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ ESCOLA - 3390.30.00 - Material de consumo - Fonte - 1500 e 1552

UO: 17025 - Secretaria Municipal de Educação – Atividade – 4390 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – 3390.30.00.00 - Material de consumo - Fonte - 1500 e 1552

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Item	Descrição	Unid.	Qt. Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído. Ingrediente: 100% café. Embalagem: de 250g , com dados de identificação do produto, marca e dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café. Prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. Sujeito a teste de aceitabilidade para verificar a qualidade do produto.	PCT (250g)	163	MARATA	7,90	1.287,70
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ZERO LACTOSE - acondicionado em saco de poliéster aluminizado fechado hermeticamente, com peso de 300g . Deve constar impresso na embalagem de forma legível a composição. Ingredientes: Leite integral, enzima lactase e emulsificante lecitina. De cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso , sem glúten, sem substâncias estranhas, macro e microscopicamente visíveis. A composição nutricional, os dados e a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e	PCT (300g)	4	SUPRA SOY	23,76	95,04



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

	Abastecimento devem constar no rótulo. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.					
--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 1.382,74 (hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Umbaúba (SE), 05 de abril de 2022.

**Prefeitura Municipal de Umbaúba
Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Vitali Distribuidora EIRELI
Marilza Fontes Gomes
Proprietária
CONTRATADA**

Testemunhas:

I - _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CPF: _____

II - _____

CPF _____